



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N° 41.840
(Processo nº 2003/52456-9)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 004/01, firmado entre a UNIÃO PARAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DELFINO DE SOUZA, Presidente.

Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exm Sr. Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA: Processo nº 2003/52456-9

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 004/2001, celebrado entre a ASIP AG e a UNIÃO PARAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS, vigência de 03.09.2001 a 03.09.2002, de responsabilidade do Sr. José Alberto Delfino de Souza, transferência do Estado de R\$ 15.000,00, para campanhas desenvolvidas pela entidade, especificamente para as campanhas educativas "Grêmio é Lei, Faça o Seu" e "Não Pague Mico, Pague Meia", bem como para participação em Congressos e Seminários.

A ASIPAG, fls. 23 dos autos, informa que não houve execução do Convênio.

O órgão técnico em manifestação de fls. 25 dos autos, assinala que não houve a prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio e conclui sua manifestação no sentido de se considerar o agente público em débito para com o erário estadual, devendo o responsável devolver a importância de R\$ 15.000,00, com os acréscimos legais e ainda multa por não ter prestado as contas no prazo legal.

O Ministério Público, fls. 27 dos autos, representado pela Procuradora Dra. Maria Helena Loureiro, requereu citação do responsável, que legalmente citado não produziu defesa.

O Ministério Público em manifestação final fls. 36 dos autos, emite parecer, pela declaração em débito do responsável pelas contas com devolução ao erário estadual a importância recebida objeto do Convênio com os acréscimos legais e ainda multa por não ter prestado as contas no prazo regimental.

É o Relatório.

VOTO:

O agente público não comprovou aplicação do recursos oriundos do Convênio na ordem de R\$ 15.000,00.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Julgo irregulares as contas de responsabilidade do Sr. José Alberto Delfino de Souza, com fundamento no art. 38, III, a, b, c da Lei Complementar nº 12, de 09.02.1993 e o declaro em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 15.000,00 com os acréscimos legais, por não haver comprovado a aplicação dos recursos objeto do Convênio e aplico-lhe multa de R\$ 400,00 com base no art. 116, VIII da Constituição Estadual, combinado com o art. 73, da Lei Complementar nº 12, de 09.02.1993, devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

Transitada em julgado a decisão o Ministério Público deverá instaurar o devido processo legal para responsabilizar o Sr. José Alberto Delfino de Souza, pelos atos praticados com fundamento na legislação em vigor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas "a,b,c" c/c os arts. 41, da Lei Complementar nº12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ ALBERTO DELFINO DE SOUZA, Presidente, C.P.F. nº 603.970.042-49, ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atualizada a partir de 24/09/01, e multa no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não apresentação das contas, a ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Em caso de não cumprimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis, na forma prevista no art. 50, do mesmo diploma legal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 26 de junho de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Relator

LAURO DE BELÉM SABBÁ

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante
DSB/Mat0100631